



# Solicitação de Utilização de Fatores Reduzidos de Risco

Orientações da Susep ao Mercado – *Elaborado pela CGMOP/CORIS*

Junho/2021

Versão 1.1 - Atualização CGCON

## 1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/Diretoria Técnica 3/CGCON [cgcon.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4064 ou (21) 3233-4065]
- SUSEP/ Diretoria Técnica 3/CGCON/CONS1 [cons1.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4064 ou (21) 3233-4065]

## 2. CONTATO PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Eventuais dúvidas sobre o conteúdo desse documento devem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [cons1.rj@susep.gov.br](mailto:cons1.rj@susep.gov.br).

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

As orientações deste manual baseiam-se no disposto na Circular Susep nº 517/2015 (Título I, Capítulo IV, Seção III) e as alterações promovidas pelas Circulares Susep nº 561/2017, 568/2018 e 615/2020.

Além disso, com relação aos relatórios da Auditoria Independente, aplicam-se:

- i. Comunicado Técnico IBRACON nº 01/2018 (auditoria do Questionário de Riscos) e orientações adicionais emitidas pela Susep (Ofícios-Circulares - OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO nº 1/2019/SUSEP/DISOL/CGMOP) e/ou Ibracon; e
- ii. Comunicado Técnico IBRACON nº 01/2006 (relatório circunstanciado sobre adequação dos controles internos aos riscos suportados).

## 4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 22 de dezembro de 2017 a Susep publicou a Circular nº 561, que, dentre outras alterações, incluiu uma nova seção no Capítulo IV da Circular Susep nº 517/2015 (“Dos Capitais de Risco”). Após a entrada em vigor, a Seção III desse Capítulo passou a tratar “Dos critérios que Permitem a Utilização de Fatores Reduzidos de Risco no Cálculo dos Capitais de Risco”.

Como requisitos mínimos para as supervisionadas interessadas a se candidatar à solicitação do uso dos fatores reduzidos, foi estabelecido um sistema de pontuação, que toma por base aspectos relacionados à estrutura e atuação do Conselho de Administração, do Gestor de Riscos, bem como de Outros Elementos da Estrutura de Gestão de Riscos (Anexo XII da Circular Susep 517/2015). Adicionalmente, vedou-se a possibilidade de autorização para as supervisionadas que tivessem obtido qualquer dispensa do cumprimento de requisitos normativos relacionados a sua Estrutura de Gestão de Riscos, ou que possuíssem a função de Gestor de Riscos desempenhadas por empresa terceirizada ou área de gestão de riscos localizada em matriz estrangeira (Art. 91-A da Circular Susep 517/2015).

No caso de atendidas as condições determinadas no Art. 91-A da Circular Susep 517/2015, foram estabelecidos documentos a serem obrigatoriamente enviados pelas empresas interessadas em solicitar o uso de fatores reduzidos de risco. (Art. 91-B da Circular Susep 517/2015), além de situações que colocariam óbices à aprovação da solicitação (§ 1º, Art. 91-B da Circular Susep 517/2015). Dentre tais situações, chamamos atenção para a previsão de óbices relacionada à existência de deficiências no sistema de controles internos ou na gestão de riscos oriundas de verificações feitas pela Susep (Incisos III e IV, § 1º, Art. 91-B da Circular Susep 517/2015).

As supervisionadas que obtiverem autorização para utilização de fatores reduzidos de risco ficam obrigadas a apresentar, anualmente, relação de documentos determinados no Art. 91-C da Circular Susep 517/2015, podendo ter sua autorização cancelada pela Susep, a qualquer momento (Art. 91-D da Circular Susep 517/2015).

## **5. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS FATORES REDUZIDOS DE RISCO**

A solicitação de autorização para o uso de fatores reduzidos de risco deve ser feita pelo **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, conforme instruções disponíveis em: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/usuario-externo-do-sistema-eletronico-de-informacoes-2013-sej>, escolhendo o **PETICIONAMENTO DE PROCESSO NOVO** utilizando o tipo **SUPERVISÃO - AUTORIZAÇÃO - REQUERIMENTO DE CAPITAL - FATORES REDUZIDOS DE RISCO**.